



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Valente-BA

Em, 7 de dezembro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0073 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DA LEI Nº. 858/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Estado da Bahia
Município de Valente
Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DA LEI N.º 858/2021

Regulamenta o Fórum Municipal de Educação, do Município de Valente - Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, V; artigo 91, III, IV, e VII, combinado com o artigo 214, III da Lei Orgânica do Município de Valente e nos termos do Artigo 6º e 7º e o disposto na estratégia 19.3, da Meta 19 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 672/2015, considerando que o Fórum Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal n.º 672 de 22 de junho de 2015, é Meta prevista no PME e seu funcionamento e instalação demandam regulamentação e considerando que cabe ao Município a adoção de medidas governamentais para o regular prosseguimento da meta 19 imposta na estratégia 19.3 com a regular instalação e funcionamento, de forma permanente, do Fórum Municipal de Educação com o intuito de coordenar as Conferências Municipais de Educação, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação regulamentando o processo de composição e o seu funcionamento no Município de Valente, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica, Fundamental e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Valente com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000

**Estado da Bahia
Município de Valente
Poder Legislativo**

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Valente e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros eleitos e indicados, titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 representante do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;

IV – 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V – 01 representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VI – 01 representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 representante de professores da Educação Infantil;

VIII – 01 representante de professores do Ensino Fundamental;

IX – 01 representante de professores da Educação de Jovens e Adultos;

**Estado da Bahia
Município de Valente
Poder Legislativo**

- X – 01 representante de professores da Educação do Campo;
- XI – 01 representante de professores da Educação Especial;
- XII – 01 representante de professores da Educação Integral;
- XIII – 01 representante do Ensino Médio;
- XIV – 01 representante do Ensino Privado;
- XV – 01 representante do Ensino Superior;
- XVI – 01 representante dos Grêmios Estudantis do Ensino Fundamental;
- XVII – 01 representante de Estudantes do Ensino Médio;
- XVIII – 01 representante de Estudantes do Ensino Superior;
- XIX – 01 representante de pais de estudantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XX – 02 representantes de Sindicatos dos Servidores Municipais;
- XXI – 01 representante dos Gestores Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII – 01 representante dos Coordenadores Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII – 01 representante dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIV – 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXV – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXVI – 01 representante das associações comunitárias;
- XXVII – 02 representantes das entidades do Terceiro Setor que trabalham com ações de interesse público – OSCIP, institutos, fundações;
- XXVIII – 02 representantes das Entidades Religiosas;
- XXIX – 01 representante da Ouvidoria Municipal;
- XXX- 01 representante do Ministério Público;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Estado da Bahia
Município de Valente
Poder Legislativo**

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação, seus membros e representantes será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº. 035, de 26 de outubro de 2021.

APROVADO EM 30/11/2021

Processo nº. 00046/2021

Gabinete do Presidente, em 03 de dezembro de 2021.

Gutemberg Cunha dos Santos
Presidente

Gabriel Hiler Amaral Santos
2º. Secretário

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário